



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra/MT, 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFÍRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido financiamento tem por objetivo promover a modernização da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, com foco na ampliação da eficiência do ordenamento territorial e na adesão ao Programa Vigia mais MT, possibilitando a melhoria da prestação dos serviços públicos e a transparência da gestão pública.

Uma das principais justificativas para que o município busque este financiamento, surge da premente a necessidade da administração municipal definir as Áreas de Proteção Permanente – APPs e respectivas nascentes dos cursos d'água que cortam a sede do município, para que, de posse desses dados, seja possível implementar programas de recuperação ambiental e regularizar as ocupações que se adequem às exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

Ocorre que, desde o desenvolvimento do primeiro mapa de macrozoneamento urbano municipal, as áreas de preservação permanente e localização de nascentes foram delimitadas como projeções, sem a localização precisa, bem como, ainda não há dados concretos sobre todas as nascentes perenes ou intermitentes dentro do perímetro urbano.

Nesse sentido, esclarece-se que o Município de Tangará da Serra iniciou os trâmites licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico-Ata de Registro de Preço, para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Recobrimento Aerofotogramétrico Digital, Perfilamento a Laser Aerotransportado, Levantamentos Cadastrais e Implantação de Sistema de Informação Geográfica, que possibilitará a realização de estudos técnicos detalhados das áreas de preservação permanente e nascentes. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.921.995,00 (doze milhões e novecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais).

Outrossim, frisa-se que na Ação Civil Pública nº 12889-13.2015.8.11.0055, o município foi condenado a remover todos os ocupantes da área de preservação permanente identificada nos autos, com a realocação em local sem restrições urbanísticas e ambientais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

como, promover a remoção de entulhos obras e edificações e em sequência promover a recuperação da vegetação nativa e obras de despoluição do local.

No entanto, para que seja possível o cumprimento da determinação judicial, o Poder Público Municipal necessita dos estudos técnicos e levantamento ambiental de todo o perímetro urbano. Por enquanto, a obrigação foi suspensa pelo prazo de 180 dias, para a obtenção dos recursos para realização de estudos e execução do programa de recuperação de áreas degradadas, conforme se vê pela decisão judicial anexa.

Ademais, existem diversas outras ações judiciais com objeto semelhante, que se arrastam por anos visando a desocupação e recuperação das áreas de preservação permanente dos Córregos Figueira, Buritis, Araputanga dentre outras áreas. Por isso, é de suma importância a execução desse levantamento e elaboração de estudos para garantir o ordenamento territorial e a devida ocupação do solo conforme a legislação ambiental, para que não se onere ainda mais os cofres públicos com as possíveis multas advindas do descumprimento das decisões judiciais.

Além disso tudo, para que seja possível fornecer serviços mais eficientes junto a segurança pública, o município necessita de recursos para sua adesão ao Programa Vigia Mais MT, que tem como finalidade a implantação de sistema de videomonitoramento em todos os municípios do estado. Em Tangará da Serra a estimativa é de instalação de 390 câmeras, sendo 340 câmeras fixas, 25 câmeras do tipo Speed dome e 25 câmeras do tipo OCR. A contrapartida do município consiste em realizar a instalação dos equipamentos e a manutenção preventiva e corretiva de todas as estruturas.

No entanto, ao considerarmos que Tangará da Serra não possui rede de fibra ótica própria, pois a conexão de dados disponível é por meio de locação, que também não possuímos um servidor (data Center) para gerenciar a comunicação e o processamento das imagens e que ainda não temos profissionais capacitados para instalar e manter a rede de videomonitoramento, não resta alternativa senão a aquisição rede de fibra ótica própria e a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção.

Diante disso, foram realizados alguns levantamentos de custos para adequação e implantação do projeto. Um destes, foi obtido com base no “PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023” do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, que para o projeto de Tangará ficaria aproximadamente no valor de R\$ 17.413.141,00 para os primeiros 12 meses, que contempla os custos referente a prestação de serviços terceirizados para realizar a instalação das câmeras, equipamentos, servidor (Data center), e locação de rede de comunicação para o funcionamento e manutenção, e de R\$ 12.436.710,00 a partir do segundo ano.

Com o intuito de reduzir os custos de contratação para atendimento do projeto Vigia Mais MT, o município realizou estudos técnicos que apontam para a aquisição de equipamentos como método mais vantajoso economicamente. Assim, pretende-se realizar licitação para aquisição da fibra ótica, e dos demais equipamentos necessários para a implantação do projeto, reduzindo assim drasticamente os valores orçados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Percebe-se que mesmo assim os valores são elevados, mas são estimativas com base nas quantidades de câmeras e características do município, e que ainda poderão sofrer variação com a implantação do projeto executivo final e com a disputa de preços no processo licitatório.

Além do mais, a proposta encontra-se alinhada com as diretrizes do Plano Plurianual e com os objetivos de médio e longo prazo da administração municipal, visando o aperfeiçoamento da gestão pública. A operação será contratada com prazos, encargos e garantias compatíveis com a capacidade de pagamento do Município, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional para a contratação de operações de crédito.

Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta é indispensável para a formalização do processo junto ao BNDES e para o acesso aos recursos estimados à execução dos estudos e projetos voltados para ordenamento territorial e preservação dos recursos naturais consoante legislação ambiental e na adesão ao Programa Vigia mais MT.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de urgência simples, diante do relevante interesse público da proposta e sua vinculação orçamentária.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 12 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a garantia da União, até o valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do BNDES FINEM – Linha de Financiamento para Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), destinados à modernização da gestão do Município de Tangará da Serra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de junho de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A7C-835D-42FA-D02B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/06/2025 07:36:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0A7C-835D-42FA-D02B>



07/05/2024

Número: **0010265-88.2015.8.11.0055**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **22/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00102658820158110055**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ESPÓLIO)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
139436731	25/01/2024 16:35	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Processo: 0010265-88.2015.8.11.0055.

Vistos

Trata-se de um Cumprimento de Sentença originário da Ação Civil Pública Ambiental de Obrigação de Fazer movida pelo **Ministério Público Estadual** contra o **Município de Tangará da Serra**, com o objetivo de recuperar a área degradada da Área de Preservação Permanente do Córrego Araputanga (id. 55678031 - págs. 28-29).

De acordo com os autos, após o devido trâmite, o processo foi sentenciado e julgado procedente, obrigando o Município de Tangará da Serra a realizar a completa reparação dos danos ambientais causados, restaurando a área degradada do Córrego Araputanga, por meio da elaboração e apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a legislação aplicável, para posterior aprovação pelo órgão ambiental competente (ids. 55678028 - págs. 25-29 e 55678029 - págs. 01-02).

Após receber o cumprimento de sentença (id. 55678031-32), foi anexada aos autos uma decisão proferida no processo de Reintegração de Posse movido pelo Município de Tangará da Serra contra os ocupantes dos imóveis públicos localizados nas proximidades do Córrego Araputanga (autos n. 1001516-55.2021.811.0055). Vale ressaltar



que essa decisão deferiu o pedido liminar e determinou a desocupação da área (id. 55678031 - págs. 39-42).

Em seguida, o Município de Tangará da Serra apresentou um Memorando nº 068/SEMMEA/2021, redigido pelo Secretário do Meio Ambiente, no qual informou que diversas ações foram realizadas para a recuperação do Córrego Araputanga, incluindo reflorestamento, cercamento, instalação de placas educativas, implantação de calçadas ecológicas e remoção de Leucena do local (ids. 55678031 - págs. 46-48 e 55678032 - págs. 01-04).

O Ministério Público manifestou-se pela: a) aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto nos artigos 536, § 1º e 537, caput e § 4º, do Código de Processo Civil, devido à persistência das ilegalidades; b) aplicação de litigância de má-fé devido ao descumprimento da ordem judicial; c) intimação do executado para apresentar ao processo o PRAD elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como um relatório atualizado sobre as medidas adotadas para recompor a área degradada do Córrego Araputanga (id. 117497284).

Este é o relatório. Decido.

Após analisar os documentos, verifico que as informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio do memorando n. 068/SEMMA/2021, estão datadas de 12/02/201, ou seja, há mais de dois anos. Essas informações relatam a realização de várias ações para a recuperação do Córrego Araputanga, como reflorestamento, cercamento, instalação de placas educativas, implantação de calçadas ecológicas e remoção de Leucena do local (ids. 55678031 -págs. 46-48 e 55678032 – págs. 01-04).

Quanto ao pedido do Ministério Público para aplicar multa astreintes ao Município de Tangará da Serra, não há impedimento para impor essa penalidade ao Poder Público. Nesse caso, a imposição da multa serve como um incentivo para que o órgão público cumpra a obrigação determinada dentro do prazo estabelecido.



No que diz respeito à obrigação de fazer, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o juiz pode, de ofício ou a pedido da parte, impor multa cominatória (astreintes) ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MEDICAMENTOS. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE. 1. Inviável a apreciação do agravo regimental no ponto em que deixa de atacar especificamente os fundamentos do decisum que deu provimento ao recurso especial, incidindo, na espécie, a Súmula 182/STJ. 2. A jurisprudência do STJ é farta quanto a possibilidade de imposição de multa diária contra a Fazenda Pública por eventual descumprimento de obrigação de fazer. 3. Quanto ao pedido de suspensão do presente feito, ante a submissão de recurso representativo da controvérsia a julgamento pelo rito do art. 543-C do CPC, a Corte Especial deste Tribunal firmou o entendimento de que somente os processos que tramitam nos Tribunais de segunda instância devem ficar sobrestados, em decorrência do comando contido naquele dispositivo legal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1299694/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 29/10/2015)

Em relação ao pedido de aplicação de litigância de má-fé devido ao descumprimento da ordem judicial, **indefiro**, uma vez que não foi demonstrada nenhuma situação prevista no artigo 80 do Código de Processo Civil.

Por sua vez, determino que o Município de Tangará da Serra seja intimado para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral da obrigação de fazer estabelecida na sentença (ids. 55678028 – págs. 25-29 e 55678029 –



págs. 01-02), sob pena de multa fixa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal valor será aplicado na recuperação da área, caso ainda persista o fato.

Intime-se. Cumpra-se.

Providencie-se o necessário.

Tangará da Serra, 25 de janeiro de 2024.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito.





15/01/2025

Número: **1001516-55.2021.8.11.0055**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **02/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECONVINTE)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AUTOR(A))	
NATALINO FELIX DE FREITAS (REQUERIDO)	
PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA (REU)	
LAZARA SEVERINA DA SILVA (REU)	
GILVANIA SEVERINA DA SILVA (REU)	
LAZARA MARQUES FURTADO (REU)	
VILMA SEVERINA DA SILVA (REU)	
MARIA APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA (REU)	
GRAYSON JESUS OLIVEIRA DA SILVA (REU)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
177715115	05/12/2024 20:46	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE INSPEÇÃO JUDICIAL

Dia 04 de dezembro de 2024, às 15h30min.

Autos n. 0010265-88.2015.8.11.0055 e 1001516-55.2021.8.11.0055

I – PRESENTES: O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, Dr. Diego Hartmann; o representante do Ministério Público, Dr. Thiago Scarpellini Vieira; o Município de Tangará da Serra- MT, representado pela procuradora Dra. Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes, acompanhada de seu assessor Lênin Luciano Guimarães da Silva; O Secretario Municipal de Meio Ambiente, Sr. Vinícius Lançone dos Santos, acompanhado de sua assessora Bruna Rodrigues Anjos da Silva; e a Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte, representante da Defensoria Pública.

II - OCORRÊNCIAS: Iniciada a inspeção judicial com o encontro das partes na sede do juízo, o Secretario Municipal de Meio Ambiente comunicou que o Município de Tangará da Serra - MT está levantando recursos perante a CEF e BNDES para contratar uma empresa especializada na atualização de dados e georreferenciamento das áreas de preservação permanente desta cidade, com as tratativas estando em estágio avançado, com estimativa de conclusão em 180 dias.

O representante do município ainda explicou que após o levantamento dos dados, as metragens das áreas de preservação permanente, incluindo o ponto de origem, poderão sofrer modificações, impactando diretamente na situação das famílias que estão instaladas nas



proximidades do Córrego Araputanga.

Diante disto, os presentes convencionaram pelo adiamento da vistoria “in loco” na Área de Preservação Permanente do Córrego Araputanga, bem como pela suspensão dos processos pelo período de 180 (cento oitenta dias), com designação de audiência de conciliação em 90 dias para atualização do contexto fático.

Por fim, o representante do Ministério Público solicitou a abertura de vista para posterior manifestação no processo nº 0010265-88.2015.8.11.0055, tendo como objeto o PRAD protocolizado equivocadamente pelo Município de Tangará da Serra - MT nos autos nº 1001516-55.2021.8.11.0055.

Sem mais ocorrências a serem registradas pelos presentes, o MM. Juiz deliberou:

III - DELIBERAÇÃO:

“Vistos, etc.

Considerando as informações mencionadas acima, adotem-se as seguintes providências:

I. – **TRANSLADE-SE** cópia do PRAD protocolizado no processo nº. 1001516-55.2021.8.11.0055, sob id 170070366, aos autos do processo nº 0010265-88.2015.8.11.0055, sendo que, em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação em 05 dias.

II. – Após, **SUSPENDO** a tramitação de ambos os processos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme convencionado pelas partes, período em que os processos permanecerão em cartório.



III. – Sem prejuízo do período de suspensão, **DESIGNO** audiência de conciliação para o dia **07 de março de 2025, às 15h00min**, solenidade que será realizada presencialmente na sede do juízo, cabendo ao Município de Tangará da Serra – MT fornecer informações atualizadas sobre o processo de contratação da empresa e conclusão do estudo mencionado pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Às providências. Cumpra-se. Intimem-se”.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de inspeção judicial, que vai assinado digitalmente.

(assinado digitalmente)

DIEGO HARTMANN

Juiz de Direito em Substituição Legal





24/03/2025

Número: **0010265-88.2015.8.11.0055**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **22/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00102658820158110055**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
185463376	26/02/2025 18:10	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

4ª Vara Criminal de Tangará da Serra
Processo nº 0010265-88.2015.8.11.0055

Meritíssimo Juízo,

Apesar do teor da decisão anterior, o Ministério Público Estadual, por sua representante infrafirmada, informa que realizou reunião na sede desta Promotoria de Justiça com o Secretário Municipal do Meio ambiente, Secretário e servidores da Secretaria de Planejamento, e procuradora jurídica do Município de Tangará da Serra/MT, conforme mídia anexa que a juntada ora requer, onde foi apresentado projeto e informado o estágio do processo licitatório, e ainda, restou convencionado entre as partes a suspensão do processo para a finalização do cronograma apresentado.

Diante disso, pugna-se pelo cancelamento da audiência de conciliação designada, bem como **requer** a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 313, inciso II, do CPC.

Tangará da Serra/MT, data da assinatura digital.

Itâmara Guimarães R. Pinheiro
Promotora de Justiça



Ofício 3.322/2025

De: Aguinaldo S. - SAD-NUCLEO-NETR

Para: Secretaria Câmara Municipal

Data: 29/05/2025 às 16:55:32

Setores envolvidos:

SAD-NUCLEO-NETR

Informamos a Câmara Municipal o dia da ABERTURA do Certame Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Exmo Sr.

Edmilson Avelino Porfírio

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra-MT

Senhor Presidente,

Com base no que dispõe a Lei nº 1.998 de 02/05/03, cumpre-nos informar que a data de ABERTURA do Certame Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, MENOR PREÇO GLOBAL, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO DIGITAL, PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO, LEVANTAMENTOS CADASTRAIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SIG/GEOPORTAL E OBSERVATÓRIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO E MAPEAMENTO CADASTRAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTES – APPS E RESPECTIVAS NASCENTES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Será às 09:00 horas (Horário OFICIAL de Brasília-DF) do dia 09 de junho do ano 2025. Será realizado na página eletrônica do Portal - LICITANET – www.licitanet.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser baixados por download no endereço: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

—

Aguinaldo Vicente Segura MATR-0634

Ag. Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 214A-8D09-2AF1-0895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUINALDO VICENTE SEGURA (CPF 482.XXX.XXX-04) em 29/05/2025 15:55:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/214A-8D09-2AF1-0895>